

2 — A organização do processo administrativo relativo à atribuição dos auxílios económicos na área dos livros e material escolar, compete aos respectivos agrupamentos.

3 — No início de cada ano lectivo os agrupamentos enviam à Câmara Municipal a listagem dos alunos subsidiados.

Artigo 18.º

Valor

Os subsídios atribuídos dividem-se em escalões A e B e as verbas a atribuir aos escalões A e B são definidas e aprovadas antes do início do ano lectivo pela Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 19.º

Transferência de verbas

Após recepção das listagens, a Câmara procede à transferência das respectivas verbas para os agrupamentos.

Artigo 20.º

O relatório de execução

No final do 1.º período de cada ano lectivo, os agrupamentos enviam à Câmara o relatório de execução das verbas.

CAPÍTULO IV

Auxílios económicos aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico para alimentação

Artigo 21.º

Condições de acesso

1 — O subsídio de alimentação é atribuído aos alunos que se encontrem nos escalões A ou B do subsídio de livros e material e nas situações de:

- Pertença a agregados familiares beneficiários do RSI;
- Pertença a agregados familiares comprovadamente carenciados e sinalizados pelas instituições.

Artigo 22.º

Procedimentos de candidatura

1 — No início de cada ano lectivo, os encarregados de educação dos alunos comprovadamente carenciados, deslocam-se à junta de freguesia da sua área de residência e preenchem um impresso da autarquia requerendo o subsídio de alimentação.

2 — Os referidos impressos são entregues até final de Setembro de cada ano lectivo nas juntas de freguesia, pelo encarregados de educação. Por sua vez, cada junta procederá à entrega dos mesmos no Serviço Administrativo do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal.

3 — O Gabinete de Acção Social procede à análise dos pedidos e define quais os alunos que beneficiarão do subsídio de alimentação.

4 — O Gabinete de Acção Social envia para os estabelecimentos escolares e para as juntas de freguesia a lista dos alunos contemplados.

Artigo 23.º

Valor

1 — As verbas a atribuir aos escalões A e B, são definidas e aprovadas antes do início do ano lectivo, pela Câmara Municipal.

2 — Os alunos do escalão A terão a refeição comparticipada por inteiro e os do escalão B a comparticipação será de metade do valor da refeição.

Artigo 24.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o regulamento interno sobre as comparticipações familiares do ensino pré-escolar.

Aviso n.º 329/2005 (2.ª série) — AP. — José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal supra:

Torna público que, em cumprimento das deliberações de 28 de Outubro de 2004 da Câmara Municipal e de 17 de Dezembro de 2004 da Assembleia Municipal, foi aprovada por unanimidade a prorrogação, pelo prazo de um ano, das medidas preventivas do Plano de Pormenor dos Colos, Bairro de São João, propostas ao abrigo do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicadas no apêndice n.º 153 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 2002.

E para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

Aviso n.º 330/2005 (2.ª série) — AP. — José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal supra:

Torna público que, em cumprimento das deliberações de 11 de Novembro de 2004 da Câmara Municipal e de 17 de Dezembro de 2004 da Assembleia Municipal, foram aprovadas por unanimidade as taxas sobre a actividade industrial, nos termos de Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e Portaria n.º 470/2003, de 11 de Junho, assim:

- 1) Apreciação de projecto — 78,44 euros;
- 2) Vistorias (instalação, alteração, verificação, reexame e recursos) — 78,44 euros;
- 3) Vistorias (falta de cumprimento das condições) — 156,88 euros;
- 4) Averbamentos — 7,84 euros;
- 5) Desselagem — 15,69 euros.

E para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

Aviso n.º 331/2005 (2.ª série) — AP. — José Maria Oliveira Ferreira, presidente da Câmara Municipal supra:

Torna público que, em cumprimento das deliberações de 11 de Novembro de 2004 da Câmara Municipal e de 17 de Dezembro de 2004 da Assembleia Municipal, foram aprovadas por unanimidade as taxas a aplicar, sobre os direitos de passagem, no âmbito do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro — Lei das Comunicações Electrónicas, e, sobre a instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios, no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, assim:

Taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) — sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes de serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município — 0,25 %;

Taxa administrativa de instalação de infra-estruturas — por cada instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios — 2500 euros.

E para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Maria Oliveira Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Edital n.º 28/2005 (2.ª série) — AP. — Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal da Ribeira Brava, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou na sua reunião de 17 de Dezembro de 2004, a alteração ao Regulamento do Parque de Estacionamento do município da Ribeira Brava, que se publica em anexo.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *José Ismael Fernandes*.